

A. I. N° - 272466.0008/10-9
AUTUADO - GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
AUTUANTE - RENAO AGUIAR DE ASSIS
ORIGEM - INFAC GUANAMBI
INTERNET - 04.11.2010

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF N° 0314-01/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, encerrado o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em epígrafe foi lavrado, em 23/03/10, para exigir multa por descumprimento de obrigação tributária acessória, no valor total de R\$ 5.520,00, em razão de ter o autuado fornecido arquivos magnéticos fora dos prazos previstos na legislação, enviados via Internet através do programa Validador/Sintegra.

O autuado apresenta a defesa de fls. 23 a 27 e, posteriormente, vem a efetuar o pagamento total do crédito reclamado, com os benefícios da Lei nº 11.908/10, conforme requerimento (fls. 45 e 46) e extratos do Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária (SIGAT) anexados às fls. 51 e 52 dos autos.

VOTO

O autuado, ao efetuar o pagamento, reconheceu a procedência do lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte, por meio de pagamento efetuado, conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99, e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, restando **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 272466.0008/10-9, lavrado contra **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à repartição fiscal de origem, para homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 20 de outubro de 2010.

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE

ÁLVARO BARRETO VIEIRA – RELATOR

VALMIR NOGUEIRA

Created with

